

**INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.799.081/0001-80

NIRE 333.0035671-1

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2025**

**Informações do Debenturista da Primeira Série:**

Nome ou nome empresarial completo do Debenturista da Primeira Série (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ ou CPF do Debenturista da Primeira Série (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s) da Primeira Série:	
Telefone(s) para Contato:	

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A. ("Debêntures da Primeira Série" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", em 3 de junho de 2025, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação publicado (1) no Diário Oficial do Distrito Federal

(“DODF”), nas edições impressa e digital dos dias (i) 19 de maio de 2025, (ii) 20 de maio de 2025; e (iii) 21 de maio de 2025; (2) no jornal “*Folha de São Paulo*”, nas edições impressa e digital dos dias (i) 19 de maio de 2025, (ii) 20 de maio de 2025; e (iii) 21 de maio de 2025; e (3) no jornal “*Valor Econômico*”, nas edições impressa e digital dos dias (i) 19 de maio de 2025, (ii) 20 de maio de 2025; e (iii) 21 de maio de 2025 (“AGD” e “Edital de Convocação”, respectivamente), nos termos da cláusula 10.2.1 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aqueles que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.*”, celebrada entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), em 29 de março de 2019, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), disponível na página do Agente Fiduciário (<http://www.vortx.com.br>).

### **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista da Primeira Série e o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“*aprovar*”, “*rejeitar*” ou “*abster-se*”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o Debenturista da Primeira Série ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura, sendo admitida a assinatura digital;
- (iv)** não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na junta comercial, e registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação em vigor; e

(v) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

### **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista da Primeira Série que optar por exercer seu direito de voto a distância, conforme permite a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.

(ii) Documentos de identificação e representação:

A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Primeira Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

C. caso o Debenturista da Primeira Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Instrução de Voto.

**Pessoas Jurídicas:** o representante do Debenturista da Primeira Série pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a Instrução de Voto ou a procuração para que terceiro represente o Debenturista da Primeira Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

**Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

**Representação por Procurador:** para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital (ICP-Brasil).

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado, preferencialmente com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD, para a Companhia, por meio do endereço eletrônico “*dividas@verenenergia.com*”, com cópia para o Agente Fiduciário por meio dos endereços eletrônicos “*agentefiduciario@vortex.com.br*” e “*gvi@vortex.com.br*”, identificando no título a operação [DEB – 2E-1S – Intesa | Assembleia].

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista da Primeira Série, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista da Primeira Série ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista da Primeira Série que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação.

O Debenturista da Primeira Série que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista da Primeira Série que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

## DELIBERAÇÕES

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) nos termos das cláusulas 6.1.3, inciso (vi) e 6.5 da Escritura de Emissão, aprovar ou não a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência do descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) por 2 (dois) trimestres consecutivos considerando os períodos de apuração do Índice Financeiro com base nas demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nas informações trimestrais da Companhia do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 (“Dois Trimestres Apurados”), sendo certo que, a partir da data de realização da AGD, o Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático previsto no inciso (vi) da Cláusula 6.1.3 somente será caracterizado mediante a ocorrência de novos descumprimentos do Índice Financeiro por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres alternados, sendo desconsiderados, portanto, os descumprimentos nos Dois Trimestres Apurados para fins de cômputo dos 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres alternados previstos na Cláusula 6.1.3, inciso (vi) da Escritura de Emissão;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(ii) sujeita à aprovação da matéria do item (i) acima, aprovar ou não o recebimento, pelos Debenturistas da Primeira Série, em pagamento único, de comissionamento *flat* a ser definido em sede de assembleia, equivalente a, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, conforme venha a ser apurado na data de realização da AGD, multiplicado pelo número de Debêntures da Primeira Série detidas pelo Debenturista da Primeira Série (“Comissionamento”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da AGD, dentro do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), observados os procedimentos adotados pela B3, nos termos da Cláusula 5.23.1 da Escritura de Emissão, de acordo com as instruções a serem prestadas pelos Debenturistas da Primeira Série à Companhia.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Conflito de Interesses:

A Companhia e o Agente Fiduciário questionam o Debenturista da Primeira Série se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução da CVM nº 60, 2021, ao artigo 115 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Não conheço nenhuma situação de conflito     Conheço alguma situação de conflito

**(selecionar apenas uma das opções anteriores)**

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	